

DOI: <https://doi.org/10.36470/famen.2026.r7a79>

Recebido em: 20/08/2026

Aceito em: 02/09/2026

A REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO SISTEMA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE: ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DO CEE/RN

THE REGULATION OF DISTANCE EDUCATION IN THE EDUCATIONAL SYSTEM OF RIO GRANDE DO NORTE: AN ANALYSIS OF CEE/RN RESOLUTION Nº 01/2017

Geórgia Maria Gonçalo Carneiro Gondim

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-8497-2271>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1522381732240228>

Mestra em Ciências da Educação

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: georgiado10@gmail.com

Milton Freire Gondim Filho

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8092-6443>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3571892695837191>

Mestre em Direito

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Brasil

E-mail: miltonfgondim@gmail.com

RESUMO

O estudo analisa a regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) na modalidade de Educação a Distância (EaD) na rede privada do Rio Grande do Norte, com base na Resolução n.º 01/2017 do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN). O trabalho tem como objetivo analisar os dispositivos da referida resolução e suas implicações para a política educacional estadual, considerando os processos de credenciamento institucional, autorização e renovação de cursos, funcionamento dos polos de apoio presencial e mecanismos de supervisão. A pesquisa adota abordagem qualitativa e natureza documental, utilizando como fontes a Resolução n.º 01/2017-CEE/RN, a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EPTNM e demais normas nacionais relacionadas à EaD e à educação profissional. A análise documental identifica e categoriza os dispositivos normativos, relacionando-os ao referencial teórico das políticas educacionais e às diretrizes nacionais. Os resultados evidenciam que a regulamentação estabelece critérios referentes à capacidade administrativa e pedagógica das instituições, à infraestrutura física e tecnológica, à acessibilidade, aos laboratórios, às bibliotecas e à qualificação das equipes, além de exigir atividades presenciais, como avaliações, práticas, estágios supervisionados e atividades laboratoriais. Conclui-se que a Resolução n.º 01/2017 constitui importante instrumento de

regulação da EPTNM em EaD no RN, ao buscar articular a expansão da oferta educacional com mecanismos de supervisão e garantia de padrões mínimos de qualidade. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa documental não permite avaliar a efetividade desses dispositivos nas instituições credenciadas.

Palavras-chave: Educação profissional técnica de nível médio; educação a distância; políticas educacionais.

ABSTRACT

The study analyzes the regulation of Technical Vocational Education at the Upper Secondary Level (EPTNM) in the Distance Education (DE) modality by private institutions in the state of Rio Grande do Norte, based on Resolution No. 01/2017 of the State Council of Education (CEE/RN). The study aims to analyze the provisions of the aforementioned resolution and their implications for state educational policy, considering the processes of institutional accreditation, course authorization and renewal, the operation of face-to-face support centers, and supervisory mechanisms. The research adopts a qualitative and documentary approach, using as sources Resolution No. 01/2017-CEE/RN, Law No. 9,394/1996 (LDB), the National Curriculum Guidelines for EPTNM, and other national regulations related to DE and vocational education. The documentary analysis identifies and categorizes the regulatory provisions, relating them to the theoretical framework of educational policies and national guidelines. The results demonstrate that the regulation establishes criteria concerning the administrative and pedagogical capacity of institutions, physical and technological infrastructure, accessibility, laboratories, libraries, and staff qualifications, in addition to requiring face-to-face activities such as assessments, practical activities, supervised internships, and laboratory activities. It is concluded that Resolution No. 01/2017 constitutes an important instrument for regulating EPTNM through DE, as it seeks to reconcile the expansion of educational provision with supervisory mechanisms and the assurance of minimum quality standards. Nevertheless, it is noteworthy that documentary research does not allow for an assessment of the effectiveness of these provisions in accredited institutions.

Keywords: Technical vocational education at the upper secondary level; distance education; educational policies.

1 INTRODUÇÃO

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) constitui modalidade estratégica para a formação humana e profissional, fundamentando-se na articulação entre educação, trabalho, ciência, cultura e tecnologia, conforme a Lei nº 9.394/1996. Nesse contexto, a Educação a Distância (EaD) consolidou-se como importante política pública de ampliação do acesso à educação, especialmente após os avanços das tecnologias digitais e da expansão dos sistemas de ensino. Entretanto, a democratização do acesso exige mecanismos

regulatórios capazes de assegurar padrões de qualidade e garantir que essa expansão ocorra em conformidade com os princípios educacionais estabelecidos legalmente.

No Rio Grande do Norte, a regulamentação da Educação a Distância (EaD) no âmbito do sistema estadual de ensino ocorre, principalmente, por meio da Resolução nº 01/2017 - CEE/RN, que estabelece diretrizes operacionais para a oferta de cursos e programas educacionais.

Dessarte, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: como as políticas educacionais expressas na Resolução nº 01/2017 regulam a oferta da EPTNM na EaD pela rede privada do RN?

Com base nessa problemática, o objetivo geral consiste em analisar a regulamentação da Educação Profissional Tecnológica de Nível Médio (EPTNM) ofertada pela rede privada do RN, na Educação a Distância, à luz da Resolução nº 01/2017 - CEE/RN, evidenciando seus dispositivos e implicações para a política educacional estadual. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar os principais dispositivos relativos ao credenciamento institucional, à autorização e renovação de cursos e ao funcionamento dos polos de apoio presencial; analisar sua articulação com a legislação federal e com as diretrizes nacionais para a Educação Profissional na EaD; e discutir contribuições e desafios da regulamentação estadual para a expansão da oferta privada, considerando os princípios da qualidade, supervisão e equidade no acesso à educação.

2 A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Esta seção examina os conceitos, os fundamentos históricos e os marcos normativos da Educação a Distância (EaD), tomando como referência a legislação educacional brasileira, os atos regulatórios expedidos no âmbito federal e as normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte. Busca-se, ainda, situar a EaD no contexto das políticas educacionais contemporâneas, considerando tanto as contribuições teóricas que problematizam essa modalidade quanto os mecanismos institucionais destinados a assegurar sua oferta com qualidade social.

A Educação a Distância constitui modalidade educacional caracterizada pela mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem mediante o uso de meios e

tecnologias de informação e comunicação. Nessa modalidade, estudantes e profissionais da educação podem realizar atividades educativas em tempos e espaços distintos, sem que isso elimine a necessidade de organização institucional, planejamento pedagógico, acompanhamento docente, interação sistemática, infraestrutura apropriada e procedimentos de avaliação compatíveis com as particularidades do curso e do público atendido. Essa concepção é expressamente acolhida pelo art. 80 da Lei nº 9.394/1996.

No ordenamento jurídico brasileiro, o art. 80 da LDB estabelece que o Poder Público deve incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como na educação continuada. O dispositivo determina, ainda, que a oferta ocorra por instituições especificamente credenciadas, atribuindo à União a regulamentação dos requisitos relativos à realização de exames e ao registro de diplomas dos cursos ofertados nessa modalidade. Desse modo, a EaD não se reduz a uma alternativa tecnológica ou metodológica de transmissão de conteúdos; trata-se de modalidade educacional submetida a parâmetros normativos, pedagógicos e administrativos próprios.

No plano histórico, as primeiras iniciativas de educação a distância no Brasil remontam às primeiras décadas do século XX, sobretudo mediante cursos por correspondência direcionados à qualificação profissional. Conforme Bielschowsky (2017), a modalidade foi gradualmente incorporando novos meios de comunicação e difusão do conhecimento, tais como o rádio, a televisão e, mais recentemente, as tecnologias digitais de informação e comunicação. Esse percurso evidencia que a EaD se desenvolveu em estreita relação com as transformações tecnológicas e sociais, ampliando suas possibilidades de alcance e diversificando as estratégias de acesso à escolarização, à formação profissional e à educação continuada.

A promulgação da LDB, em 1996, representou um marco decisivo para o reconhecimento jurídico-institucional da EaD no país. Embora experiências anteriores já utilizassem estratégias não presenciais de ensino, a inserção da modalidade no texto legal conferiu-lhe maior legitimidade no sistema educacional brasileiro. Nessa perspectiva, Gomes (2010) assinala que a LDB consolidou a EaD como modalidade educacional formalmente integrada à organização da educação nacional. Entretanto, esse reconhecimento não implica uma oferta livre de condicionamentos: a realização de cursos a distância permanece vinculada a exigências de credenciamento, autorização, reconhecimento, supervisão e avaliação pelos sistemas de ensino competentes.

No âmbito do Rio Grande do Norte, a Resolução CEE/RN nº 01/2017 estabeleceu diretrizes operacionais para a oferta de cursos e programas educacionais na modalidade a distância pelas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino. O ato normativo revela uma preocupação explícita do Conselho Estadual de Educação com a compatibilização entre a expansão da modalidade e a preservação de padrões mínimos de qualidade, regularidade acadêmica e proteção dos estudantes. Editada no contexto regulatório então orientado pelo Decreto Federal nº 5.622/2005, a resolução previu exigências relativas ao credenciamento das instituições, à autorização de funcionamento, à organização pedagógica dos cursos, à infraestrutura dos polos de apoio presencial e à realização de atividades avaliativas presenciais.

A centralidade da regulação estatal constitui um dos traços mais relevantes dessa normativa. A oferta de cursos a distância pressupõe ato administrativo de credenciamento e está submetida a prazo determinado, renovável mediante processo de avaliação institucional. Assim, o Estado assume a função de autorizar, acompanhar, supervisionar e, quando necessário, descredenciar instituições que não observem as condições normativas e pedagógicas exigidas. Essa atuação regulatória é fundamental para evitar a mercantilização indiscriminada da oferta educacional, a precarização das condições de ensino e a emissão de certificados ou diplomas desvinculados de efetiva formação acadêmica.

Nesse contexto, a exigência de atividades avaliativas presenciais adquire especial relevância. Ela representa uma estratégia de controle da identidade do estudante, de verificação da aprendizagem e de fortalecimento da confiabilidade dos processos avaliativos. Contudo, não se deve compreender essa exigência como negação da natureza própria da EaD. Ao contrário, sua finalidade é integrar a flexibilidade característica da modalidade à necessidade de assegurar padrões de acompanhamento, autenticidade e qualidade acadêmica. A legislação estadual também reconhece a função dos polos de educação a distância como unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas destinadas ao desenvolvimento de atividades presenciais relacionadas aos cursos ofertados na referida modalidade.

A criação e a expansão dos polos de apoio presencial contribuíram para ampliar a capilaridade territorial da EaD e viabilizaram que instituições educacionais alcançassem estudantes em localidades distantes dos grandes centros urbanos. Ao mesmo tempo, esse processo favoreceu a expansão do setor privado e intensificou os desafios relacionados ao monitoramento das condições efetivas de funcionamento desses polos, especialmente quanto à

infraestrutura física e tecnológica, à disponibilidade de recursos pedagógicos, ao suporte acadêmico e à qualificação dos profissionais envolvidos. Por essa razão, a descentralização da oferta deve ser acompanhada de fiscalização contínua e de critérios objetivos de qualidade, conforme estabelece a resolução estadual.

No caso da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, registra-se que as escolas estaduais não ofertam cursos regulares na modalidade EaD. Essa circunstância reforça a importância de distinguir a função regulatória do Estado, exercida por meio de normas, atos autorizativos, acompanhamento e supervisão, da oferta direta de cursos pela rede pública estadual. Assim, mesmo quando não atua diretamente como ofertante, o poder público estadual desempenha papel essencial na preservação da legalidade, da regularidade e da qualidade dos cursos vinculados ao respectivo sistema de ensino.

Sob a perspectiva de Saviani (2008), a política educacional corresponde ao conjunto de decisões e ações adotadas pelo Poder Público em relação à educação. Aplicada à EaD, essa compreensão permite reconhecer que sua implementação ultrapassa o uso de recursos tecnológicos e a ampliação quantitativa de vagas, abrangendo decisões sobre financiamento, regulação, formação e valorização dos profissionais, infraestrutura, acessibilidade, avaliação e proteção do direito à educação. De modo convergente, Libâneo, Oliveira e Toschi (2013) ressaltam que a qualidade educacional não decorre exclusivamente da expansão do acesso, mas também da existência de mecanismos institucionais de acompanhamento, regulação e avaliação capazes de assegurar condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Desse modo, a compreensão da Educação a Distância exige uma análise articulada entre sua trajetória histórica, seus fundamentos didático-pedagógicos e os marcos jurídicos que disciplinam sua oferta. A EaD pode ampliar o acesso à formação educacional e profissional, mas sua legitimidade depende da observância de requisitos institucionais, pedagógicos e avaliativos que assegurem não apenas a validade formal dos cursos e diplomas, mas, sobretudo, a efetividade do direito à educação com qualidade.

3 METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e de natureza documental, por compreender que as normas educacionais constituem importantes fontes para a análise das políticas públicas

voltadas à organização dos sistemas de ensino. Segundo Gil (2023), a pesquisa documental se vale essencialmente de fontes primárias, que fornecem informações que ainda não foram objeto de análise. O referencial teórico fundamenta-se na compreensão de que as políticas educacionais representam instrumentos por meio dos quais o Estado organiza, regula e acompanha os sistemas de ensino, definindo responsabilidades, padrões de qualidade e mecanismos de supervisão. Saviani (2008), defende que a qualidade da educação depende de uma estrutura organizacional capaz de assegurar condições pedagógicas, administrativas e institucionais adequadas ao desenvolvimento do processo educativo, perspectiva que orienta a análise dos dispositivos previstos na Resolução 01/2017.

O corpus documental é composto pela Resolução 01/2017-CEE/RN, Lei 9.394/1996 (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais para a EPTNM, normas nacionais referentes à EaD e pelos referenciais nacionais. A articulação desses documentos permite compreender como a regulamentação estadual dialoga com as diretrizes nacionais e operacionaliza a oferta da EPTNM na rede estadual de ensino.

A análise documental foi desenvolvida mediante leitura sistemática dos documentos, seguida da identificação e categorização dos dispositivos. Posteriormente, foram interpretados à luz do referencial teórico das políticas educacionais, buscando identificar convergências entre a normativa estadual e as diretrizes nacionais, bem como os mecanismos regulatórios empregados pelo CEE/RN para conciliar a ampliação da oferta da EaD com a garantia de padrões mínimos de qualidade na EPTNM.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Resolução 01/2017 - CEE/RN permitiu compreender como a política educacional estadual estrutura a regulamentação da EPTNM na EaD, especialmente no âmbito da rede privada. Os resultados evidenciam que aquela transcende a função meramente administrativa, constituindo um instrumento de regulação da oferta educacional por meio de critérios relacionados ao credenciamento institucional, autorização e renovação de cursos, funcionamento dos polos de apoio presencial e mecanismos de supervisão.

À luz das contribuições de Saviani (2008), verificou-se que a Resolução supracitada materializa uma política educacional voltada à organização do sistema estadual de ensino,

traduzindo escolhas do poder público acerca das condições para a oferta da EPT na EaD. Nesse sentido, a regulamentação evidencia o papel do Estado na definição de parâmetros que orientam a atuação das instituições privadas e buscam assegurar a observância das diretrizes nacionais para a educação profissional.

Por fim, os resultados também permitem inferir que os mecanismos previstos na resolução estão em consonância com a concepção de qualidade educacional defendida por Libâneo, Oliveira e Toschi (2013), ao estabelecer exigências relativas à infraestrutura, organização pedagógica, qualificação das equipes e aos processos de acompanhamento institucional. Embora a pesquisa documental não possibilite avaliar a efetividade desses dispositivos na realidade das instituições credenciadas, verifica-se que a normativa procura compatibilizar a ampliação do acesso à EaD com instrumentos de controle e garantia de padrões mínimos de qualidade. Ressaltar os aspectos relevantes obtidos de acordo com os resultados observados na pesquisa. Incluir sugestões para trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

BIELSCHOWSKY, C. E. Consórcio Cederj: A história da construção do projeto. **EaD Em Foco**, v. 7, n. 2, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18264/eadf.v7i2.652>.

BRASIL Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 3, p. 19, 6 jan. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. SP: Atlas, 2023.

GOMES, C.A. **Darcy Ribeiro**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 01/2017 - CEE/RN, de 15 de março de 2017. **Define diretrizes operacionais para a oferta, no âmbito**

do sistema de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, de cursos e programas educacionais na modalidade Educação a Distância – EAD. Natal, RN: CEE/RN, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Política educacional brasileira: limites e perspectivas.** Revista de Educação PUC-Campinas, Campinas, n. 24, p. 7-16, 2008.